



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 13 / 2010

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 46 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e tendo em vista o que dispõe a letra 'a' do inciso II do § 2º do art. 133 do Regulamento Geral, **RESOLVE:**

Art. 1º Os Advogados inscritos nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, através de parcelamento, na conformidade da Resolução nº. 001/2010, de 07 de janeiro de 2010.

Art. 2º As obrigações instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2009, poderão ser quitadas mediante parcelamento em número não superior a 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e com redução de juros e multas, nos termos dos cronogramas de pagamentos estabelecidos neste artigo:

I - com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e na multa para quem firmar acordo até a data de 31 de maio de 2010;

II - com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 30 de junho de 2010;

III - com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 31 de julho de 2010;

IV - com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 31 de agosto de 2010;

V - com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 30 de setembro de 2010;

VI - com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 31 de outubro de 2010;

VII - com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 30 de novembro 2010;

VIII - com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e do total da multa, para quem firmar acordo até a data de 31 de dezembro de 2010;

§ 1º. Os pagamentos dos débitos deverão ser acordados em um dos interregnos declinados neste artigo, devendo ser quitada a primeira parcela da opção escolhida, dentro do prazo facultado, sendo considerado o montante da dívida para com esta Seccional, como constituído naquele momento.

§ 2º. Firmado o acordo de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

Art. 3º Os processos disciplinares já instaurados por inadimplência da quitação das obrigações instituídas no art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, serão sobrestados quando do pagamento da primeira parcela do montante da dívida negociada, retomando seu tramite no caso da incidência do § 1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º A inadimplência no pagamento de qualquer parcela acarretará a aplicação de multa de 02% (dois por cento), sobre o valor em atraso, e o acréscimo moratório de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

§ 1º Será considerado quebrado o acordo, pactuado nos termos desta Resolução, se constatado atraso de pagamento de duas ou mais parcelas mensais, e não quitadas dentro do prazo de quinze dias do último vencimento, considerando-se vencidas as parcelas remanescentes.

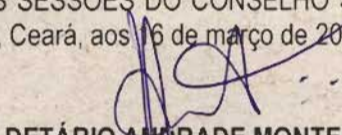
§ 2º A quebra do acordo de parcelamento constitui infração disciplinar a que se refere o inciso XXIII do art. 34 da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, passível da instalação de processo disciplinar, para a aplicação da pena instituída no art. 37 desta Lei.

Art. 5º Quando da negociação da dívida das obrigações instituídas na conformidade do art. 46 da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, será considerado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela a ser quitada, cabendo a Tesouraria da Seccional encontrar os meios de adaptar esta exigência ao parcelamento.

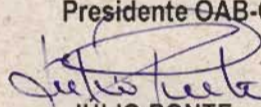
Art. 6º No caso de rescisão do parcelamento serão devidos além do principal, os valores históricos dos juros e da multa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em Fortaleza, Ceará, aos 16 de março de 2010.


VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

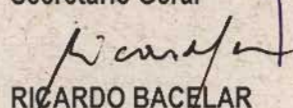
Presidente OAB-CE


JULIO PONTE

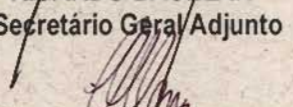
Vice Presidente


CLETO GOMES

Secretário Geral


RICARDO BACELAR

Secretário Geral Adjunto


CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR

Tesoureiro